



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

## DECISÃO RECURSAL, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

### 1. Recurso ao DREI nº 14021.001214/2025-26

Processo JUCESP nº 151.00014433/2024-77 / REDREI 995283/24-2 (35207540607/35264934767)

Recorrente: GAB - ENGENHARIA LTDA.

Recorrido: GAB MARKETING DE MIDIA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.001214/2025-26, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade GAB MARKETING DE MIDIA LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

### 2. Recurso ao DREI n. 14021.007553/2025-16

Processo JUCESP n. 151.00016647/2024-88 / REDREI 995140/24-8 (35300368941/35262471077)

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: COMERCIO ATACADISTA AMBEV LTDA.

- I. Nome Empresarial. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.007553/2025-16, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **COMERCIO ATACADISTA AMBEV LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **COMERCIO ATACADISTA AMBEV LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

### 3. Recurso ao DREI nº 14021.004396/2025-97

Processo JUCESP nº 151.00016114/2024-04/ REDREI 995286/24-3 (35201220937/35265416107)

Recorrente: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrido: R J HIGA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.004396/2025-97, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade R J HIGA LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4. Recursos ao DREI nº 14021.000819/2025-08.

Processo JUCESP nº 151.00014553/2024-74 REDREI:995112/24-1

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Recorrido: COBRANÇAS DE PAGAMENTO BRADESCO LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.000819/2025-08, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade COBRANÇAS DE PAGAMENTO BRADESCO LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à COBRANÇAS DE PAGAMENTO BRADESCO LTDA., o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recursos ao DREI nº 14021.001478/2025-80.

Processo JUCESP nº: 151.00014559/2024-41 REDREI:995113/24-5

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Recorrido: BRADESCO SETOR DE RECEBIMENTOS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.001478/2025-80, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade BRADESCO SETOR DE RECEBIMENTOS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à

BRADESCO SETOR DE RECEBIMENTOS LTDA., o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

6. Recursos ao DREI nº 14021.007630/2025-38.

Processo JUCESP n.: 151.00016602/2024-11/ REDREI: 995136/24-5(35300368941/35263333620)

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: AMBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**

**II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.**

**III. Recurso conhecido e provido**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI n. 14021.007630/2025-38, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade AMBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à AMBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

7. Recursos ao DREI nº 14021.001217/2025-60.

Processo JUCESP nº 151.00011706/2024-21/ REDREI: 995274/24-1.

Recorrente: EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA.

Recorrido: EVENTIM LTDA.

**I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**

**II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.**

**III. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.001217/2025-60, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade EVENTIM LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à EVENTIM LTDA., o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

8. Recurso ao DREI nº 14021.007586/2025-66

Processo JUCESP nº 151.00016600/2024-14 / REDREI 995135/24-1 (35300368941/35263206296)

Recorrente: AMBEV S.A.

**Recorrido: PAGAMENTOS AMBEV DISTRIBUIDORA LTDA.**

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.007586/2025-66, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **PAGAMENTOS AMBEV DISTRIBUIDORA LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **PAGAMENTOS AMBEV DISTRIBUIDORA LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

**9. Recurso ao DREI n. 14021.007667/2025-66**

Processo JUCESP n. 151.00016658/2024-68 / REDREI 995144/24-2 (35300368941/35263330680)

**Recorrente: AMBEV S.A.**

**Recorrido: AMBEV COMERCIAL LTDA.**

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.007667/2025-66, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **AMBEV COMERCIAL LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **AMBEV COMERCIAL LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

**10. Recurso ao DREI n. 14021.007857/2025-83**

Processo JUCESP n: 151.00016664/2024-15 / REDREI 995145/24-6 (35300368941/35261878432)

**Recorrente: AMBEV S.A.**

**Recorrido: DISTRIBUIDORA AMBEV LTDA.**

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.007857/2025-83, para que seja determinada a alteração

do nome empresarial da sociedade **DISTRIBUIDORA AMBEV LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **DISTRIBUIDORA AMBEV LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

#### 11. Recurso ao DREI n. 14021.001608/2025-84

Processo JUCESP n. 151.00014560/2024-76 (REDREI: 995115/24-2 - Colidência de nomes por semelhança)

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Recorrido: DEPARTAMENTO SAC BRADESCO LTDA

**I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**

**II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**

**III. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI n. 14021.001608/2025-84, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade DEPARTAMENTO SAC BRADESCO LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à DEPARTAMENTO SAC BRADESCO LTDA., o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

#### 12. Recurso ao DREI n. 14021.007647/2025-95

Processo JUCESP n. 151.00016646/2024-33 (REDREI: 995141/24-1 - Colidência de nomes por semelhança).

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: AMBEV COMERCIAL LTDA.

**I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**

**II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**

**III. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI n. 14021.007647/2025-95, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade AMBEV COMERCIAL LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à AMBEV COMERCIAL LTDA., o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

13. Recurso ao DREI n. 14021.007669/2025-55

Processo JUCESP n. 151.00016599/2024-28 (REDREI: 995134/24-8 - Colidência de nomes por semelhança).

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: AMBEV DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.

**I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**

**II. Conformidade com a Instrução Normativa**

**DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**

**III. Recurso conhecido e provido.**

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI n. 14021.007669/2025-55, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade AMBEV DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à AMBEV DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA., o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

14. Recurso ao DREI n. 14021.001212/2025-37

Processo JUCESP n. 151.00010840/2024-13 (REDREI: 995095/24-3 - Colidência de nomes por semelhança)

Recorrente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrido: HNK BR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS.

**I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**

**II. Não conformidade com a Instrução Normativa**

**DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**

**III. Recurso conhecido e não provido.**

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI n. 14021.001212/2025-37, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade HNK BR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

15. Recurso ao DREI nº 14021.000817/2025-19

Processo JUCESP nº 151.00013742/2024-20 (REDREI: 95122/24-6 -Colidência de nomes por semelhança)

Recorrente: MASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: MASH PARTICIPAÇÃO LTDA.

**I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**

**II. Não conformidade com a Instrução Normativa**

**DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**

**III. Recurso conhecido e não provido.**

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI n. 14021.000817/2025-19, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade MASH PARTICIPAÇÃO LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

16. Recurso ao DREI nº14021.001211/2025-92

Processo JUCESP nº: 151.00010028/2024-80 (REDREI: 995086/24-2 - Colidência de nomes por semelhança).

Recorrente: IGC PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Recorrido: IGCS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.001211/2025-92, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade IGCS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).